



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 59  
Rub. ASRJ

**ROCESSO Nº** : 1.526-1/2009  
**PROCEDÊNCIA** : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO  
**ASSUNTO** : RECURSO DE AGRAVO  
**RECORRENTE** : ITOR PIRES DE CAMARGO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

## I - RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso de Agravo com supedâneo nos artigos 63 e 68 da Lei Orgânica desta Egrégia Corte, interposto pelo Sr. Itor Pires de Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, (fls. 40/44-TCE), buscando a reforma do Julgamento Singular proferido por este Conselheiro, que nos autos do processo de Declaração de Bens de Final de Mandato de Jucelino Jones Salvalaio, instaurado pela SECEX desta relatoria, decretou a revelia do gestor, ora agravante, e lhe aplicou a sanção pecuniária de 10 UPF's.

Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 6ª relatoria para análise, a qual emitiu relatório técnico às fls. 52/54-TCE, manifestando-se pelo conhecimento parcial do recurso a ser exercido pelo Relator em juízo de retratação, para corrigir erro material advindo da decisão.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, fora emitido o Parecer nº 8.894/2013 (fls. 55/58-TCE), subscrito pelo Eminentíssimo Membro do *Parquet* de Contas, Doutor Getúlio Velasco Moreira Filho, que se manifestou pelo conhecimento do Recurso e no mérito, **pelo seu IMPROVIMENTO**, nos moldes trazidos na peça recursal, mantendo-se a condenação posta na decisão do eminentíssimo Conselheiro Relator – Julgamento Singular de fls. 37-TCE/MT.

É o relatório.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013